MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 44 452

Nos termos dos artigos 2.º e 30.º do Decreto n.º 20 985, de 7 de Março de 1932, e do n.º 5.º do § 1.º do artigo 21.º do Regimento da Junta Nacional da Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 611, de 19 de Maio de 1936;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São classificados como imóveis de interesse público os seguintes imóveis:

Distrito de Braga:

Concelho de Guimarães — cruzeiro manuelino situado num recanto das paredes exteriores do Museu Regional de Alberto Sampaio, fronteiro à Rua de João de Melo, em Guimarães.

Distrito de Évora:

Concelho de Évora — Capela e Claustro da Mitra, na Herdade da Mitra.

Distrito do Funchal:

Concelho do Funchal — Capela de S. Filipe, na freguesia de Santa Maria Maior.

Distrito de Leiria:

Concelho de Peniche — Igreja de Nossa Senhora da Conceição, em Atouguia da Baleia.

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa — Quinta Alegre, na freguesia da Charneca.

Distrito de Ponta Delgada:

Concelho de Vila do Porto — Casa do 3.º donatário da ilha de Santa Maria (ruínas), em Vila do Porto.

Distrito de Viana do Castelo:

Concelho de Viana do Castelo — Castro de Sabariz, no lugar de Sabariz, freguesia de Vila Fria.

Distrito de Viseu:

Concelho de Lamego — cruzeiro gótico instalado na ala norte do Museu de Lamego.

Art. 2.º É eliminado da relação dos imóveis de interesse público o seguinte imóvel, classificado pelo Decreto n.º 44 075, de 5 de Dezembro de 1961:

Distrito de Lisboa:

Concelho de Lisboa — prédio no Campo dos Mártires da Pátria, 36 a 39, em Lisboa (Palácio Valmor), na parte em que existem painéis de azulejo do século XVII.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Lopes de Almeida.*

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPITULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Artigo 869.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»	—	8 000$00
Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	+	8 000$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro do ano findo, esta alteração mereceu, por despacho de 18 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Junho de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 19 259

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, com fundamento no estatuído nos artigos 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38 292, de 8 de Junho de 1951, fixar as taxas e o prazo do seu pagamento, pela ocupação dos terrenos e instalações nos aeroportos da Madeira (Porto Santo e Funchal).

TABELA

A) **Ocupação de terrenos**

(Taxa mensal)

I) Por edificações:

Por metro quadrado:

Por superfície coberta	1$00

II) Por depósitos de combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal	1$00

Por metro cúbico:

Capacidade de armazenagem	1$00

III) Por aparelhagem de enchimento ou de trasfega de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro quadrado:

Superfície ocupada pela sua projecção horizontal	1$00

IV) Por tubagem de produtos combustíveis ou lubrificantes:

Por metro linear:

Cada conduta:

a) Em túnel	1$00
b) Fora de túnel	$50

V) Por armazenagem ao ar livre:

Por metro quadrado	$50

VI) Por reclamos:

Por metro quadrado:

Superfície do reclamo	50$00

Por metro cúbico:

Volume ocupado	30$00

Nota. — Para avaliação do volume considera-se área a do mesmo rectângulo circunscrito à projecção horizontal do reclamo, seu suporte e acessórios e altura a do ponto mais alto do reclamo, suporte ou acessórios.

B) **Ocupação de instalações**

(Taxa mensal)

VII) Na aerogare:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	50$00
De 11 a 20	40$00
De 21 a 30	30$00
De 31 a 60	20$00
De 61 a 100	10$00
Além de 100	5$00

b) Por estabelecimentos comerciais ou industriais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	100$00
De 11 a 20	80$00
De 21 a 30	50$00
De 31 a 60	25$00
De 61 a 100	15$00
Além de 100	5$00

c) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico	300$00

VIII) Em outros edifícios:

a) Por gabinetes ou escritórios para serviços públicos, para companhias de navegação aérea, para companhias abastecedoras de combustíveis ou lubrificantes para aeronaves, para telecomunicações aeronáuticas e para actividades bancárias:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão	15$00
Nos restantes pisos	10$00

b) Por estabelecimentos comerciais e de outras actividades:

Por metro quadrado:

De 1 a 10	100$00
De 11 a 20	80$00
De 21 a 30	50$00
De 31 a 60	25$00
De 61 a 100	15$00
Além de 100	5$00

c) Por armazéns, garagens e oficinas:

Por metro quadrado:

No rés-do-chão	15$00
Nos restantes pisos	10$00

d) Por montras de exposição de produtos e de publicidade:

Por metro cúbico	300$00

Prazos

As taxas serão pagas dentro do prazo de dez dias, a contar da data da entrega da respectiva guia de pagamento.

Ministério das Comunicações, 5 de Julho de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Portaria n.º 19 260

Nos termos do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 36 155, de 10 de Fevereiro de 1947:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que ao n.º 1.º (Pessoal maior) da Portaria n.º 16 365, de 25 de Junho de 1957, seja adicionada a seguinte alínea:

f) Em serviço de balcão nas CTF:

Duas camisas de *tricot* de *nylon*, de cor cinzenta, com meia manga, bolso de foles à altura do peito, do lado esquerdo, passadeiras nos ombros com entretelas de *nylon*, colarinho normal indeformável e emblema dos CTT moldado em platinas de metal colocadas nos ombros, para o pessoal do sexo masculino.

Duração: dois anos.

Ministério das Comunicações, 5 de Julho de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.

Imprensa Nacional de Lisboa